



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

RESOLUÇÃO COMUPA Nº 001, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios de atendimento do Serviço Municipal de Esterilização e Controle Populacional de Animais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ANIMAL – COMUPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.385, de 27 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Os casos a serem atendidos pelo Serviço Municipal de Esterilização e Controle Populacional de Animais, do município de Restinga Sêca, devem atender os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Os casos enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Resolução serão atendidos de forma gratuita, sendo facultado aos beneficiários a colaboração através da doação de materiais e insumos que possam ser aproveitados no Serviço.

Art. 3º Os casos a serem atendidos pelo Serviço são os que se enquadram nos seguintes critérios:

- I – Animais abrigados por voluntários da Associação Protetora dos Animais de Restinga Sêca;
- II – Animais abrigados por protetores individuais;
- III – Animais de rua, reconhecidos como comunitários;
- IV – Animais sob tutela de pessoa inscrita no Cadastro Único e que esteja recebendo algum benefício do governo federal; *(Alterado pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*
- V – Animais sob tutela de famílias cuja renda mensal *per capita* é igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, limitada a renda familiar ao total de três salários mínimos nacionais. *(Alterado pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

§ 1º O animal dito comunitário, na forma do inciso III, deverá ser reconhecido por no mínimo dois membros da comunidade a qual pertence. *(Incluído pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

§ 2º Considera-se como família, para efeitos do inciso V, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto. *(Incluído pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Art. 4º Para fins desta Resolução considera-se protetor individual a pessoa física, residente e domiciliada no território de Restinga Sêca, que tenha sob sua tutela temporária mais de 04 (quatro) animais em um mesmo endereço e que atenda os seguintes requisitos:

I – Seja reconhecido na comunidade como pessoa que atua na defesa e proteção dos animais sem perceber remuneração para este fim;

II – Não mantenha sob sua tutela animais em situação de maus tratos;

III – Não tenha sido condenado administrativa ou criminalmente por maus tratos a animais;

IV – Não atue na comercialização de animais por quaisquer meios.

§ 1º O COMUPA aprovará em reunião, registrando em ata, o reconhecimento do protetor individual que atenda os requisitos deste artigo, fornecendo o devido certificado de reconhecimento ao protetor.

§ 2º Perderá o certificado de reconhecimento o protetor individual que deixar de cumprir qualquer dos requisitos deste artigo.

§ 3º Todos os animais sob tutela do protetor individual deverão ser castrados e microchipados. *(Incluído pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

Art. 5º Serão submetidos ao Serviço os animais das espécies felino e canino, machos ou fêmeas, independente de raça.

Parágrafo único. Fica proibido atendimento a casos que não sejam para fins de esterilização.

Art. 6º Todo animal atendido pelo Serviço deverá ser, obrigatoriamente, identificado por meio eletrônico antes de ser devolvido ao responsável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 02 de julho de 2020.

GILIARA SALDANHA DA SILVA
Presidente em exercício do COMUPA